



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 064 / 2021

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS, PARA ARTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Itapeçerica haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizados pela prefeitura.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Itapeçerica, através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical, modalidade, conta e nome do grupo ou artista.

§ 3º Inexistindo artistas cadastrados para o gênero musical do evento, ficam os organizadores dispensados da observância desta lei.

§ 4º A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais deverá ser compatível com a temática dos eventos, tendo a necessidade, dos artistas serem do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

Recebemos

10 / 12 / 21

16:45

Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Serão considerados artistas locais os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que comprovem residência no Município de Itapeçerica há mais de um ano.

§ 1º No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no caput gera direito às cotas que dispõe esta lei.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput será considerada qualquer prova apresentada no momento da inscrição, cabendo recurso ao superior hierárquico, se for o caso.

§ 3º No ato do cadastro dos artistas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física, que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada e implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Justificativa ao Projeto de Lei nº 064/2021

O Projeto de Lei tem o objetivo de valorizar e fomentar no âmbito do Município a cultura local, garantindo aos artistas locais espaço para divulgação de seu trabalho.

A promoção da cultura deve ser garantida e propagada pelo Município, afim de promover o seu desenvolvimento local.

Dessa forma, cabe à Administração Pública implementar políticas afirmativas, no sentido de criar mecanismos para amparar os artistas do Município.

Assim, em todos os eventos realizados e patrocinados pelo Poder Público, no município de Itapeçerica, deverá ser reservada uma cota de vagas para artistas locais. Essa iniciativa é necessária, pois visa beneficiar aqueles que por si só enfrentam dificuldades de exercerem suas atividades artísticas-culturais.

Diante da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Faria Barros

Vereador